CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O GRUPO DE QUADRILHA JUNINA FOGO SANTO.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º
Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro o Grupo de Quadrilha Junina Fogo Santo.

Art. 2º
O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e incentivar as manifestações culturais populares, especialmente aquelas relacionadas às festas juninas no Município.

Art. 3º
O Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias à proteção, promoção e difusão da manifestação cultural ora reconhecida.

Art. 4º
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe lembrar que a presente proposição é decorrente do Projeto de Lei nº 3514/2024, do ex vereador Pablo Mello.

Em razão do meu envolvimento com as pautas sociais, encontramos o brilhante Projeto de Lei nº 3514/2024, que merece voltar a esta Casa de Leis para votação pelos meus nobres pares, tendo sua justificativa argumentada na forma abaixo.

A presente proposta legislativa visa reconhecer e salvaguardar uma das manifestações mais vibrantes e tradicionais da nossa cultura popular: o Grupo de Quadrilha Junina Fogo Santo.
Fundado em 2005 no bairro de Santa Cruz, o Grupo Fogo Santo ultrapassou as fronteiras da Zona Oeste para se consolidar como uma referência de excelência no cenário folclórico do Rio de Janeiro. Com mais de duas décadas de trajetória, o grupo não apenas preserva a tradição das festas juninas, mas a eleva ao patamar de espetáculo artístico, unindo dança, teatro, música e um refinado trabalho de indumentária.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: e324d2ab-eca0-450f-a5f8-986bf47e54f1
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

A importância deste reconhecimento fundamenta-se em três pilares principais:
1. Preservação da Identidade Carioca: O grupo mantém viva a "Quadrilha de Salão" e as evoluções estilizadas que são marcas registradas do subúrbio carioca, garantindo que o saber ancestral das festividades de São João seja transmitido às novas gerações.

2. Impacto Social e Comunitário: Mais do que um grupo de dança, a Fogo Santo atua como um polo de inclusão social. Durante todo o ano, ocupa jovens e adultos em oficinas de coreografia, artes plásticas e cenografia, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo alternativas construtivas através da arte.

3. Alinhamento com a Legislação Nacional: Esta iniciativa guarda simetria com a Lei Federal nº 14.900/2024, que reconhece as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional. No âmbito municipal, o registro como Patrimônio Imaterial assegura ao grupo o apoio institucional necessário para sua continuidade e facilita o acesso a editais de fomento.

Declarar o Grupo de Quadrilha Junina Fogo Santo como Patrimônio Imaterial é um ato de justiça com os fazedores de cultura da nossa cidade e um compromisso com a memória afetiva e cultural do povo carioca.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: e324d2ab-eca0-450f-a5f8-986bf47e54f1
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal